GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 1/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/01/2023

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o pagamento das indenizações das desapropriações dos terrenos localizados no entorno do sítio aeroportuário, bem como para as obras de ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo os serviços de movimentação de terra para aterro das cabeceiras e as obras de pátio e pista de táxi de aeronaves.

Em sua justificativa, o proponente faz um relato desde a inauguração do “Campo de Aviação até os dias atuais, informando quanto as certificações pelos órgão reguladores ocorrida em 2019, o que possibilitou o Aeroporto de Pato Branco iniciar os voos comerciais através da Companhia Aérea Azul. Ainda, informou que o Aeroporto de Pato Branco opera 24 horas por dia, e, entre os anos de 2018 até novembro de 2022 registrou 6.369 pousos, 6.549 decolagens, 31.176 embarques e 29.961 desembarques entre a aviação comercial e a aviação executiva, além de ter recebido dezenas de operações de transporte aero médico, especialmente nos meses críticos da pandemia da Covid-19.

Atualmente, o Aeroporto Regional de Pato Branco possui permissão para operações regulares comerciais, categoria 2C (voos com 60 assentos ou mais e peso de decolagem de mais de 45,5 toneladas), atendendo tráfego doméstico de passageiros, carga, aviação comercial e executiva.

Reforça quanto a relevância do Aeroporto Regional de Pato Branco, evidenciando sua importância como elemento estratégico de uma infraestrutura regional, pois além de encurtar distâncias, atrai novos negócios e é responsável pela ativação direta de uma ampla cadeia econômica, com isso impulcionando a geração de empregos, distribuição de renda e alavancagem da riqueza local e regional.

Enfatiza o proponente, que o projeto de ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco objetiva mudança de classificação do aeroporto para atender aeronaves a jato, fator preponderante para que a atual e as potenciais novas companhias aéreas otimizem os altos custos de suas operações. A ampliação implica na incorporação de aproximadamente 230.000m2 de áreas de terras ao atual sítio aeroportuário (aproximadamente 317.000m2), bem como a aquisição de infraestrutura física (estrutural, elétrica, hidráulica, prevenção de incêndio, climatização, pátio de aeronaves, pista de táxi de aeronaves, áreas de giro nas cabeceiras da pista de pousos e decolagens, etc) e tecnológica (telefonia, lógica, segurança, imagens, etc), necessárias para a expansão do sistema e seus subsistemas já caracterizados e demandará recursos financeiros próximos a R$ 90 milhões, ou seja, superiores aos pactuados por meio do Convênio nº 73/2022, com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná - SEIL/PR. Todos os projetos relativos à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco, quais sejam o arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção de incêndio, ar-condicionado, telefonia, rede lógica, CFTV, pátio de aeronaves, pista de táxi de aeronaves e áreas de giro, foram finalizados no mês de dezembro de 2022 e encontram-se em fase de compatibilização, etapa que envolve quantificações de materiais necessários à ampliação e que antecede a elaboração do Termo de Referência do processo licitatório para execução da obra de ampliação

Ressalta que o valor da presente contratação de operação de crédito será utilizado no pagamento das indenizações das desapropriações dos terrenos localizados no entorno do sítio aeroportuário, bem como nas obras de ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo os serviços de movimentação de terra para aterro das cabeceiras e as obras de pátio e pista de táxi de aeronaves.

Cabe destacar, que em resposta ao Requerimento 916/2022, desta Casa de Leis, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou sobre “lotes e chácaras a serem desapropriados e indenizados, com as informações sobre as matrículas, avaliações e mapas das áreas em torno do Aeroporto Regional de Pato Branco”, tais informações estão anexas ao Projeto de Lei.

É inégavel a importância do Aeroporto Regional de Pato Branco, pois trata-se de um equipamento indutor de Desenvolvimento Regional, atraindo investimentos, fomentando a Economia e facilitando a vida da população da cidade e das regiões próximas.

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, enfatiza que a proposição encontra guarida na norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Adicionalmente, o Parecer jurídico enfatiza que para garantia da operação de crédito, prevê a proposição que o Poder Executivo fica autorizado a ceder para a Caixa Econômica Federal, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como “outras garantias admitidas em direito”, no modo pro solvendo. Sobre o tema em questão, o § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

> *Art. 167 [...]*
>
> *§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.*

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra guarida na norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco..

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto Nº 1/2023 e sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 15/02/2023 17:39:39

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 1/2023.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador-Partido Liberal
ACT-Safeweb 15/02/2023 17:41:46

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 16/02/2023 13:37:31

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 15/02/2023 17:39:54

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 15/02/2023 19:56:21